Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021554000042

Nº SAPL: 68/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 23 de fevereiro de 2026 às 12:53

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771862033557_629cc37b-5b09-4798-8806-8c73bc2bd94f

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____ / 2026

AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM JAZIGOS FAMILIARES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º- Fica autorizado, no âmbito do Município de Fortaleza, o sepultamento de animais domésticos de estimação, especificamente cães e gatos, em jazigos familiares localizados nos cemitérios públicos e privados, desde que atendidas as disposições desta Lei e das normas sanitárias vigentes.

Art. 2º - O sepultamento do animal doméstico no jazigo familiar somente poderá ocorrer mediante:

I - autorização expressa do titular do jazigo;

II - anuência formal de todos os co-titulares ou concessionários do jazigo;

III - apresentação de declaração veterinária que ateste a causa da morte do animal e a inexistência de doença infectocontagiosa transmissível a humanos;

IV - cumprimento das normas sanitárias e ambientais estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 23/02/2026 12:53
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771862033557_629cc37b-5b09-4798-8806-8c73bc2bd94f

Art. 3º - O animal deverá ser acondicionado obrigatoriamente:

I - em urna funerária, caixa biodegradável ou recipiente próprio e lacrado;

II - com peso máximo definido por regulamento do Poder Executivo;

III - em compartimento separado do espaço destinado ao corpo humano ou em nível inferior, sem contato direto com restos mortais humanos.

Art. 4º - Fica proibido o sepultamento de:

I - animais mortos por doenças zoonóticas ou infectocontagiosas de notificação obrigatória;

II - animais em estado de decomposição avançada;

III - espécies silvestres ou animais de produção.

Art. 5º - Os cemitérios públicos e privados poderão estabelecer normas internas complementares, desde que não contrariem esta Lei e a legislação sanitária vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo:

I - definir padrões de urna ou recipiente;

II - estabelecer taxa administrativa específica;

III - fixar limites de porte ou peso dos animais;

IV - estabelecer procedimentos de fiscalização sanitária.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 23/02/2026 12:53
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718620335557_629cc37b-5b09-4798-8806-8c73bc2bd94f

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação sanitária municipal, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas.

Art. 8º - Esta Lei não obriga a utilização do jazigo para sepultamento de animais, tratando-se de faculdade do titular e dos co-titulares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 23/02/2026 12:53
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771862033557_629cc37b-5b09-4798-8806-8c73bc2bd94f

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a profunda relação afetiva estabelecida entre seres humanos e seus animais domésticos de estimação. Atualmente, cães e gatos são considerados membros da família por grande parcela da população, exercendo papel emocional, terapêutico e social relevante.

Apesar disso, a legislação municipal ainda não contempla alternativa legal para que tutores possam, mediante critérios sanitários adequados, permitir que seus animais de companhia sejam sepultados junto ao jazigo familiar.

A proposta não cria obrigação aos cemitérios, tampouco retira a natureza humana dos espaços funerários, apenas autoriza, de forma regulamentada, uma prática já existente de forma informal em diversas localidades do Brasil e do mundo.

O projeto estabelece rigorosas exigências sanitárias, como laudo veterinário, acondicionamento em urna lacrada e proibição em casos de zoonoses, garantindo segurança à saúde pública e ao meio ambiente.

Trata-se, portanto, de medida humanitária, moderna e alinhada ao reconhecimento jurídico dos animais como seres sencientes, respeitando simultaneamente a dignidade dos falecidos, a vontade das famílias e a saúde coletiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta relevante matéria.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 23/02/2026 12:53
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771862033557_629cc37b-5b09-4798-8806-8c73bc2bd94f

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de fevereiro de 2026 às 12:53

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771862033557_629cc37b-5b09-4798-8806-8c73bc2bd94f

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO